



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº /2021

AO PROJETO DE LEI Nº 235/2021, que:
(Autor: Dep. Teresa Britto)

Estabelece diretrizes de incentivo ao turismo no âmbito do estado do Piauí, por meio da instalação de placas nas entradas dos municípios, contendo informações

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 34, I, a), do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de projeto de lei ordinária que estabelece diretrizes de incentivo ao turismo no âmbito do estado do Piauí, por meio da instalação de placas nas entradas dos municípios, contendo informações.

Para tanto, justifica a legisladora, que a presente proposição visa contribuir para intensificar o turismo em todo o estado do Piauí, por meio da instalação de placas nas entradas dos municípios, contendo informações sobre as potencialidades de interesse ao turismo (ecológico, de aventura, rural, religioso, cultural, técnico-científico, dentre outros), daquele município.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos arts. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer à exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, eventuais vícios de iniciativa, competência dentre outras.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, “b)” e art. 105, I, do Regimento Interno, bem como no Art. 75, I da Constituição Estadual.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este projeto de lei possui embasamento constitucional.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela, não se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do poder executivo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, manifesto-me pela aprovação do projeto sob análise.

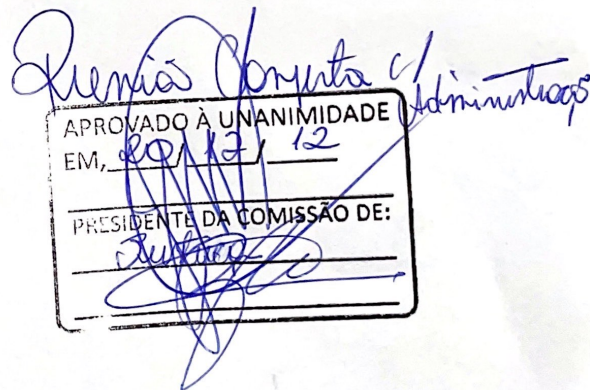
Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

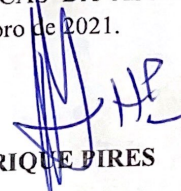
Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de dezembro de 2021.


DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR

